

O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, CNPJ nº 90.400.888/0001-42 ("**SANTANDER**"), apresenta as **CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS À RENEGOCIAÇÃO DO CARTÃO** ("Condições Gerais") disponibilizadas para contratação em nossos canais eletrônicos (App Way e telefone). Estas Condições Gerais integram, para todos os fins, a contratação da **RENEGOCIAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO** e, por isso, é importante que você as leia com atenção.

1. **RENEGOCIAÇÃO DO CARTÃO.** Com ela você financia o saldo total do seu cartão de crédito no momento da contratação em parcelas fixas iguais. Isto é, você parcela a(s) sua(s) fatura(s) em atraso somada com todas as parcelas a vencer, com e sem juros.
  - 1.1. Eventuais operações de crédito já contratadas no seu cartão, como Parcelamento de Fatura, Crediário ou Crédito Pessoal no Cartão, serão incluídas no parcelamento com o desconto proporcional dos juros.
  - 1.2. O limite de crédito do seu cartão ficará comprometido com o valor total do parcelamento, mas será restabelecido, proporcionalmente, a cada parcela paga.
  - 1.3. Você pode ter apenas uma **RENEGOCIAÇÃO DO CARTÃO** vigente por cartão. Para que você possa contratar uma nova **RENEGOCIAÇÃO DO CARTÃO**, você precisará quitar o parcelamento vigente.
  - 1.4. Não são incluídos na **RENEGOCIAÇÃO DO CARTÃO** os pagamentos recorrentes como assinaturas de jornais e revistas e assistências contratadas com o seu cartão.
2. **DISPOSIÇÃO GERAIS.** As condições específicas da operação, tais como o valor total que será parcelado, a taxa de juros e o Custo Efetivo Total (CET), bem como o valor e a periodicidade das parcelas, os encargos de atraso, entre outras, são devidamente informadas a você previamente à efetivação da contratação. O **SANTANDER** disponibilizará a demonstração do saldo devedor sempre que você solicitar.
  - 2.1. **Os juros remuneratórios informados na contratação incidirão sobre o saldo a ser parcelado acrescido do IOF e eventual seguro, se financiados, de forma capitalizada, desde a data da efetivação do parcelamento até a data do vencimento da parcela.**
  - 2.2. **Pagamento.** Para efetivar o parcelamento você deverá pagar o valor exato da **entrada** até a data limite informada no momento da contratação. Caso o pagamento não seja feito até a data limite informada, o parcelamento não será efetivado e as suas faturas em atraso permanecerão em atraso.
    - 2.2.1. Caso o pagamento da **entrada** ocorra após a data de vencimento da fatura incidirão encargos por atraso, previstos no Contrato de Cartão de Crédito, sobre o valor total da fatura desde a data do vencimento da fatura até a data do pagamento.
    - 2.2.2. Se você optar pelo pagamento da **entrada** com o débito automático na conta corrente, você autoriza o **SANTANDER** a, até a data limite informada no momento da contratação e/ou no dia do vencimento de sua fatura, debitar automaticamente de sua conta corrente o valor da **entrada**. Caso não haja saldo suficiente na sua conta corrente no momento do débito da **entrada**, o parcelamento não será efetivado.
    - 2.2.3. Com a efetivação do parcelamento após o pagamento da **entrada**, a primeira parcela junto com as demais será lançada automaticamente nas próximas faturas do seu cartão.
  - 2.3. **Atraso no Pagamento.** Caso você não realize o pagamento da **entrada** ou de alguma quantia superior ao valor mínimo informado na fatura até a data de vencimento da fatura, incidirão sobre o valor da obrigação vencida, conforme previsto no Contrato de Cartão de Crédito: **(i) juros remuneratórios à taxa praticada para o "Crédito Rotativo", indicada na fatura; (ii) IOF, (iii) multa de 2%; e (iv) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa.** Se o **SANTANDER** tiver que realizar a cobrança judicial ou extrajudicial de qualquer obrigação devida por você relativamente a esta operação, você será responsável pelo pagamento das despesas daí decorrentes, inclusive eventuais honorários advocatícios arbitrados judicialmente. Essas mesmas despesas serão suportadas pelo **SANTANDER** se você tiver de exigir dele o cumprimento de qualquer obrigação referente à operação contratada.
  - 2.4. A falta de pagamento será informada a órgãos de proteção ao crédito.
  - 2.5. Você pode solicitar a desistência da operação em até 7 dias da sua efetivação através do App Way, do App Santander, da **CENTRAL DE ATENDIMENTO SANTANDER** e das nossas agências. Nesse caso, o valor anteriormente parcelado voltará a ser cobrado nas respectivas faturas acrescido dos tributos e juros devidos.
  - 2.6. **Liquidação Antecipada.** Na hipótese de liquidação antecipada (pagamento antecipado dos valores devidos), total ou parcial, da operação contratada, o valor presente do débito será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na contratação. Você poderá solicitar a liquidação antecipada da operação nos canais de atendimento disponibilizados pelo **SANTANDER**.
  - 2.7. **Autorizações.** Você autoriza o **SANTANDER** a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras. Você está ciente de que a consulta ao SCR pelo Conglomerado Financeiro Santander depende dessa prévia autorização e que poderá ter acesso aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.
  - 2.8. Você deve manter atualizados, perante o **SANTANDER**, seus dados cadastrais e econômicos.
  - 2.9. Comunicações sobre esta operação, inclusive sobre questões referentes ao pagamento, poderão ser feitas em nossas agências, Central de Atendimento ou SAC.
  - 2.10. As contratações realizadas por meios eletrônicos podem ser vulneráveis à ação de terceiros. Você sempre deve utilizar equipamentos com sistemas de segurança atualizados.

- 2.11. **Permissão de Cessão.** O **SANTANDER** poderá, a qualquer momento, onerar, vincular, ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, inclusive mediante seu registro em câmara de liquidação e custódia, os direitos, obrigações e garantias decorrentes destas Condições Gerais, podendo, para tanto, entregar ao beneficiário de eventual garantia, cessionário ou a potenciais beneficiários ou cessionários toda a documentação relativa às operações contratadas por estas Condições Gerais.
- 2.12. **Foro.** Fica eleita a Comarca do Estado de São Paulo, ou do domicílio do titular do cartão, conforme estabelecido no contrato de Cartão de Crédito.

**Você declara que leu previamente estas Condições Gerais e não tem nenhuma dúvida sobre o seu conteúdo e nem das autorizações que concedeu. Declara ainda que possui condições econômico-financeiras para pagar as obrigações assumidas sem comprometer o seu sustento e de seus dependentes.**

Verifique sempre qual é a opção de pagamento da fatura do cartão de crédito mais adequada às suas necessidades.



### CENTRAL DE ATENDIMENTO

4004 3535 Capitais e regiões metropolitanas;  
0800 702 3535 Demais localidades.

#### SAC

0800 762 7777 Capitais e regiões metropolitanas;  
55 11 3012 3336 No exterior, ligue a cobrar.

#### Ouvidoria

0800 726 0322 se não ficar satisfeito com a solução apresentada;  
55 11 3012 0322 pelo WhatsApp, e, no exterior, ligue a cobrar.

SAC e Ouvidoria com canal exclusivo em Libras em nosso site:

[www.santander.com.br/atendimento-santander](http://www.santander.com.br/atendimento-santander).

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, exceto feriados.

#### ACESSE O CHAT 24H

[www.santander.com.br/atendimento-santander/](http://www.santander.com.br/atendimento-santander/)

